

## PORTARIA-CONJUNTA Nº 134/2008

Regulamenta o plantão nos feriados compreendidos entre os dias 20 de dezembro de 2008 e 6 de janeiro de 2009, previstos no art. 313, § 5º, inciso II, da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 11, o inciso II do art. 14 e o inciso XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005 e pela [Lei Complementar nº 105](#), de 14 de agosto de 2008, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, inclusive;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do referido [art. 313](#), nos dias não úteis haverá, no Tribunal e nos órgãos de Primeira Instância, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem o [Regimento Interno](#) e resolução da Corte Superior;

CONSIDERANDO que o [Regimento Interno](#), no §1º do art. 9º, dispõe sobre os plantões nos fins de semana e feriados, no Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 572](#), publicada no Diário do Judiciário eletrônico de 17 de novembro de 2008, que estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente, na primeira instância;

CONSIDERANDO finalmente que alguns órgãos administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância não podem ter os seus serviços paralisados durante os feriados em questão,

### RESOLVEM:

Art. 1º - No período de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009 haverá plantão na Secretaria do Tribunal de Justiça, nas Secretarias de Juízo e nos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro.

Parágrafo único - O plantão destina-se a atender ao processamento e apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades do serviço.

Art. 2º - Durante o plantão não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas:

I - às medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173 e dos incisos I, II e III do art. 174 do [Código de Processo Civil](#), aos processos penais

envolvendo réu preso, aos feitos vinculados às prisões respectivas e às medidas cautelares ou de caráter protetivo, na primeira instância;

II - aos pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em “habeas corpus” e em outras medidas urgentes, na segunda instância.

Art. 3º - Durante o período de plantão ficam suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como de intimação de partes ou advogados, na justiça de primeira e de segunda instâncias.

Parágrafo único - Serão objeto de publicação no Diário do Judiciário Eletrônico, observando-se a necessidade e conveniência:

I - as decisões relativas aos expedientes referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria-Conjunta;

II - os atos administrativos das Secretarias, Diretorias Executivas e Assessorias Executivas da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - As certidões requeridas em caráter de urgência deverão ser emitidas:

I - na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelos Gerentes de Cartório plantonistas;

II - na comarca de Belo Horizonte, pela Central de Certidões;

III - nas demais comarcas, pelo servidor exercente da função de escrivão que estiver de plantão ou, na sua falta, pelo escrivão designado para o plantão regional.

Art. 5º - Nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2008 e 5 e 6 de janeiro de 2009, o funcionamento do Poder Judiciário, para os fins a que se destina o plantão, conforme definido no parágrafo único do art. 1º desta Portaria-Conjunta, ocorrerá nos seguintes horários:

I - no Tribunal de Justiça, das 12h30 às 18h30;

II - no âmbito da Justiça de Primeira Instância, das 12 às 18 horas.

Art. 6º - Os serviços de protocolo permanecerão abertos nos dias e horários estabelecidos no art. 5º desta Portaria-Conjunta, receberão todos os expedientes e os encaminharão:

I - na Primeira Instância, às respectivas Secretarias de Juízo e aos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro;

II - na Segunda Instância, aos Cartórios, Diretorias Executivas, Secretarias e Assessorias que se encontrarem em regime de plantão.

Art. 7º - Nos dias e horários estabelecidos no art. 5º desta Portaria-Conjunta, as Secretarias de Juízo funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para

o atendimento aos servidores exercentes da função de escrivão responsáveis pelo plantão regional, permanecendo fechadas para o público externo.

Parágrafo único - O atendimento ao público externo, relacionado com o processamento e a apreciação das medidas de caráter urgente será feito exclusivamente pelos servidores exercentes da função de escrivão, responsáveis pelo plantão regional.

Art. 8º - Nos sábados, nos domingos e nos dias 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2008 e 1º e 2 de janeiro de 2009, bem como fora dos horários previstos nos incisos I e II do art. 5º desta Portaria-Conjunta, o atendimento às medidas urgentes será feito pelos servidores exercentes da função de escrivão, designados para o plantão regional.

Art. 9º - Para realização de serviços internos durante o período de plantão, os órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância poderão funcionar, obedecidos os horários constantes dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria Conjunta.

§ 1º - A critério da chefia e observada a conveniência administrativa, poderá haver plantão interno também das 7h30 às 13h30, na Secretaria do Tribunal de Justiça, e das 7h às 13h, nas Secretarias de Juízo e nos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro.

§ 2º - Na Secretaria do Tribunal de Justiça caberá aos Diretores Executivos, Secretários e Assessores com função gerencial, no seu âmbito de atuação, definir as unidades organizacionais que irão funcionar durante o plantão.

§ 3º - Caberá ao Juiz Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa e as normas estabelecidas nesta Portaria-Conjunta, definir como será o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

Art. 10 - Para o plantão de que trata esta Portaria-Conjunta serão convocados, em número mínimo indispensável para o bom andamento dos serviços, servidores lotados:

I - na Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - nas Secretarias de Juízo;

III - nos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro.

Parágrafo único - A convocação de que trata o “caput” deste artigo incluirá:

I - servidores exercentes da função de escrivão, designados para o plantão regional, nos termos das regras vigentes;

II - um servidor, lotado em cada Secretaria de Juízo (que pode ser o próprio escrivão da Secretaria), para dar o apoio necessário ao servidor exercente da função de escrivão designado para o plantão regional, além de exercer outras atividades, de caráter interno, que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico;

III - ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e Comissário da Infância e da Juventude, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente.

Art. 11 - A convocação dos servidores para o plantão será feita por:

I - Desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu Gabinete;

II - Superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça a ele subordinados, ouvida a chefia imediata desses servidores;

III - Diretor do Foro, para os servidores da Justiça de Primeira Instância.

§ 1º - O magistrado ou gestor que convocar servidores, para os fins do plantão de que trata esta Portaria-Conjunta, deverá informar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU os que de fato atuaram no plantão, bem como os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - A comunicação de que trata o §1º deste artigo deverá ser efetuada mediante:

I - anotação no Relatório de Ocorrências em Registro de Ponto, quando se tratar de servidores sujeitos à marcação de frequência eletrônica;

II - ofício ou comunicação interna, nos demais casos.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo, a correspondência deverá ser enviada à DEARHU até o dia 31 de janeiro de 2009.

Art. 12 - Os diretores de foro e os demais órgãos competentes deverão adotar as providências necessárias para garantir a segurança dos prédios durante todo o período do plantão.

Art. 13 - Os servidores convocados para o plantão farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados, nos termos da [Portaria-Conjunta nº 76](#), de 17 de março de 2006.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da Superintendência Judiciária, pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal;

II - no âmbito da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça e dos órgãos de Primeira Instância, pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15 - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2008.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE  
Presidente

Desembargador CLÁUDIO COSTA  
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI  
Corregedor-Geral de Justiça